



RESOLUÇÃO Nº 01/2025 — CONSELHO DO PPGCA

Dispõe sobre as normas de concessão, manutenção e acúmulo de bolsas de estudo do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais (PPGCA) da Universidade do Estado de Mato Grosso — UNEMAT.

O Presidente do Conselho do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Ciências Ambientais da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais e considerando decisão do Conselho, tomada em sessão ordinária no dia 3 de abril de 2025; Portaria CAPES nº 133/2023 e alterações; O Regimento Geral da Pós-Graduação da UNEMAT (Resolução CONSUNI nº 029/2021); O Regimento Interno do PPGCA (Resolução CONSUNI nº 046/2024), bem como a necessidade de garantir a transparência e a equidade nos processos de concessão e gestão de bolsas de estudo,

RESOLVE:

Art. 1 Aprovar as normas internas de concessão, manutenção e acúmulo de bolsas de estudo do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais (PPGCA) da Universidade do Estado de Mato Grosso — UNEMAT.

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Esta Resolução regula os critérios, procedimentos e normas de concessão, manutenção, distribuição, reavaliação e acúmulo de bolsas de estudo no PPGCA/UNEMAT, para discentes de mestrado e doutorado.

Art. 3º As bolsas tratadas nesta Resolução são aquelas provenientes da CAPES, CNPq, FAPEMAT ou de outras agências públicas ou privadas, quando geridas pelo PPGCA.



CAPÍTULO II — DA CONCESSÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

Art. 4º Serão considerados aptos à concessão de bolsa discentes que:

- I. Tenham sido aprovados em processo seletivo público do Programa;
- II. Estiverem regularmente matriculados no PPGCA;
- III. Atendam às exigências específicas das agências de fomento;
- IV. Dediquem-se integral ou preferencialmente às atividades acadêmicas e científicas do Programa.

Art. 5º As bolsas serão distribuídas prioritariamente conforme a ordem de aprovação no processo seletivo, respeitada a nota final obtida entre discentes que atendam aos requisitos estabelecidos no parágrafo primeiro.

§1º A ordem de classificação será aplicada exclusivamente entre os discentes que:

- I - Não possuem vínculo empregatício formal;
- II - Estão em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada;
- III - São beneficiários de ações afirmativas previstas nos editais;
- IV - Estejam formalmente afastados do vínculo empregatício para dedicação integral ao Programa, sem recebimento de proventos.

§2º Discentes classificados que possuam vínculo empregatício formal somente poderão ser contemplados com bolsa após o atendimento integral da demanda social, e caso haja bolsas remanescentes.

CAPÍTULO III — DA DEMANDA SOCIAL

Art. 6º Entende-se por demanda social a necessidade de atendimento prioritário de discentes que, sem vínculo empregatício e/ou em situação de vulnerabilidade social, dependem da bolsa para garantir sua permanência e dedicação integral ao Programa.

Art. 7º A Comissão de Bolsas e o Conselho do PPGCA avaliarão anualmente a situação de demanda social, podendo promover a redistribuição de bolsas.

CAPÍTULO IV — DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 8º A Comissão de Bolsas será composta por:



- I - Dois docentes permanentes indicados pelo Conselho do Programa;
- II - Um representante discente regularmente matriculado, indicado por seus pares;
- III - Um representante dos Profissionais Técnicos do Ensino Superior da UNEMAT.

Art. 9º Compete à Comissão de Bolsas:

- I - Avaliar a elegibilidade dos (as) candidatos (as);
- II - Emitir pareceres sobre concessão, manutenção, redistribuição e cancelamento de bolsas;
- III - Propor ao Conselho do Programa eventuais ajustes na política de bolsas.

CAPÍTULO V — DO ACÚMULO DE BOLSA COM O VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Art. 10 Poderá haver acúmulo de bolsa com vínculo empregatício apenas quando, cumulativamente:

- I - For expressamente permitido pelas agências de fomento;
- II - A atividade laboral for compatível com as atividades acadêmicas e científicas do Programa;
- III - Houver bolsas remanescentes após o atendimento integral da demanda social.

Art. 11 O (a) discente com vínculo empregatício que pleitear bolsa deverá apresentar:

- I - Declaração de Acúmulo e Termo de Compromisso;
- II - Anuência formal do (a) orientador (a);
- III - Documentação comprobatória do vínculo e da remuneração;
- IV - Justificativa de compatibilidade entre as atividades laborais e acadêmicas;
- V - Participar de processo de reavaliação anual.

Art. 12 As solicitações de acúmulo serão analisadas pela Comissão de Bolsas, considerando:

- I - Disponibilidade de bolsas;



- II - Compatibilidade da atividade laboral com a pesquisa e formação acadêmica;
- III - Desempenho acadêmico do(a) discente;
- IV - Impacto na dedicação às atividades do Programa.

Art. 13 As bolsas concedidas nos termos deste Capítulo poderão ser canceladas a qualquer tempo, em caso de descumprimento das condições aqui estabelecidas.

CAPÍTULO VI — DA DISTRIBUIÇÃO ESPECIAL DE BOLSAS

Art. 14 O Conselho do Programa poderá destinar parte das bolsas para:

- I - Fortalecimento das ações de internacionalização do PPGCA;
- II - Fomento à inclusão social e à diversidade, em conformidade com as políticas institucionais e das agências de fomento.

Parágrafo único. O percentual de bolsas destinado a essas finalidades será definido em deliberação específica do Conselho, considerando as diretrizes de oferta de vagas do Programa.

CAPÍTULO VII — DA MANUTENÇÃO E REAVALIAÇÃO DAS BOLSAS

Art. 15 Para manutenção da bolsa, o(a) discente deverá:

- I - Cumprir o plano de atividades aprovado;
- II - Apresentar desempenho acadêmico e científico satisfatório;
- III - Atender às exigências da agência de fomento e do Programa.

Art. 16 As bolsas concedidas a discentes com vínculo empregatício serão obrigatoriamente reavaliadas anualmente, preferencialmente no início do ano letivo, por ocasião da redistribuição geral de bolsas para novos(as) discentes.

§1º Quando houver demanda social, estas bolsas deverão ser redistribuídas.

§2º O(a) discente que tiver a bolsa redistribuída poderá retornar ao sistema de bolsas, caso haja disponibilidade após atendimento da demanda social.

CAPÍTULO VIII — DAS VEDAÇÕES

Art. 17 É vedado ao discente contemplado com bolsa:



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CÁCERES "JANE VANINI"
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS



- I - O acúmulo de bolsas de qualquer natureza;
- II - A realização de atividades remuneradas incompatíveis com as exigências acadêmicas do Programa, especialmente aquelas com carga horária superior a 20 horas semanais.

CAPÍTULO IX — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas e sequencialmente pelo Conselho do Programa, em conformidade com as normativas vigentes da UNEMAT e das agências de fomento.

Art. 19 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho do Programa.

Prof. Dr. Claumir Cesar Muniz

Presidente do Conselho do Programa de Pós-graduação em Ciências Ambientais

PORTARIA Nº 2359 / 2024 - PRPPG (11.01.27)